ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 630 de 22 de abril de 1969.

Prorroga o prazo para o pagamento, sem multa e sem correção monetária, de impostos e taxas municipais em atraso, de que trata a Lei n° 621, de 20 de fevereiro de 1969.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É prorrogado, até o dia 15 de maio do corrente ano, o prazo para pagamento, sem multa e sem correção monetária, de impostos e taxas municipais em atraso, de que trata a Lei n° 621, de 20 de fevereiro de 1969, ficando, ainda, o Poder Executivo autorizado a estender esta prorrogação através de Decreto, por período não superior a sessenta (60) dias.

Art. 2° - Entende-se por impostos e taxas municipais em atraso, para os efeitos desta Lei, todos os débitos relativos e êstes dois tributos, existentes na Prefeitura em 31 de dezembro de 1968.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de abril de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 630 DO LIVRO 8, FOLHA 48.